

BANCO DE PORTUGAL

DESPACHO

Despacho de subdelegação de poderes do Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos relativamente ao Departamento de Supervisão Comportamental:

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelo número 6 da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1832/2014, na redação dada pela Deliberação n.º 210/2017 (publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2017) e atualmente pelo número 4 da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 909/2017, na redação dada pela Deliberação n.º 626/2018 (publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2018), assim como a autorização de subdelegação conferida pelo número 15 desta última Deliberação:

1. Subdelego na Diretora do Departamento de Supervisão Comportamental (DSC), Dra. Maria Lúcia Albuquerque de Almeida Leitão, e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto, Dr. Fernando António Ervideira da Silva Coalho, os poderes para a prática dos seguintes atos:
 - a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
 - b) Emitir credenciais para que trabalhadores em serviço do DSC representem o Banco na realização de inspeções ou averiguações;
 - c) Emitir determinações específicas:
 - i. Em matéria de publicidade contrária à lei, nos termos do RGICSF, e desde que tais determinações abranjam situações similares já anteriormente apreciadas;
 - ii. No âmbito da fiscalização dos deveres de transparência dos preçários que as instituições devem divulgar nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;

- iii. Em caso de não satisfação atempada pelas instituições de pedidos de reporte ou de envio de informação, solicitados pelo Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
 - iv. Destinadas a obter elementos de informação e/ou avocar cópias dos contratos de crédito celebrados com consumidores, no âmbito da fiscalização do regime legal e regulamentar relativo aos limites máximos de TAEG.
- d) Avaliar o cumprimento pelas entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DSC e decidir sobre o encerramento dos respetivos procedimentos ou o seu encaminhamento para efeitos de ação sancionatória;
 - e) Despachar as queixas, denúncias e reclamações sobre a atuação das instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e intermediários de crédito relativas a matérias da área de funções do DSC;
 - f) Aprovar as campanhas de publicidade a depósitos estruturados;
 - g) Despachar as respostas aos pedidos de informação apresentados por clientes bancários relativos a matérias da área de funções do DSC;
 - h) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou de colaboração formulados por autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades públicas, quando relacionados com matérias da área de funções do DSC;
 - i) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
 - j) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;
 - k) Despachar os pedidos da Direção-Geral do Consumidor no âmbito do reconhecimento das entidades que pretendem integrar ou integrem a rede extrajudicial de apoio ao consumidor endividado;

- l) Conceder as autorizações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultoria, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, bem como recusar as mesmas autorizações nas situações previstas no artigo 21.º;
 - m) Tomar todas as decisões relativas ao registo dos intermediários de crédito e dos respetivos membros dos órgãos de administração e responsáveis técnicos, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
 - n) Comunicar à autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento a notificação dos intermediários de crédito com sede em Portugal que pretendam prestar serviços através de sucursal ou em regime de prestação de serviços noutra Estado-Membro da União Europeia;
 - o) Tomar todas as decisões relativas à divulgação pública da lista de entidades formadoras certificadas no sítio da Internet do Banco de Portugal;
 - p) Exercer o poder de direção de procedimentos administrativos no âmbito das competências delegadas nos termos das alíneas anteriores.
2. Autorizo a Diretora do Departamento de Supervisão Comportamental a subdelegar os poderes previstos nas alíneas e), g), h), m), n), o) e p) do número anterior em responsáveis por unidades de estrutura interna, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por si emanadas.
3. O DSC deverá apresentar no final de cada trimestre informação sobre o modo como, durante o respetivo período, foram exercidos os poderes subdelegados.
4. O presente despacho produz efeitos desde 21 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação de poderes, até à data da sua publicação.

29 de maio de 2018 – O Vice-Governador, *Luís Augusto Máximo dos Santos*